



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho de Serviços Provinciais de Representação de Estado em Manica:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique.

Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique.

Associação Save Moçambique.

Associação Semente Amor de Cristo.

Centro de Formação Volta à Bíblia.

A.M.G., Limitada.

Caminhos e Soluções, Limitada.

CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Educacional de Moçambique, Limitada.

EcREMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habot Serviços Marítimo, Limitada.

Hailan Segurança Privada, Limitada.

Handmade Projects, Limitada.

Hua Chang Infrastructure Engineering, Limitada.

Jossy Comércio & Serviços, Limitada.

L & M Corporate, Limitada.

Limeme & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&C Aviation Mozambique, Limitada.

Marsal Moçambique, Limitada.

Maushen's Auto Service, Limitada.

MD-Modus Digital, S.A.

Mozambique Investment Bank, S.A.

Nilza's Vegetable – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RF Investimentos, Limitada.

Rossana Catering & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabor da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SK Transportes e Serviços, Limitada.

Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, S.A.

SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uno Medical Lab Sistema, Limitada.

X & Z Import e Export, Limitada.

Zhongmei Engineering Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Semente Amor de Cristo como pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Semente Amor de Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento do Centro de Formação Volta à Bíblia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Centro de Formação Volta A Bíblia.

Maputo, 19 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique, requereu ao governo da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 19 de Dezembro de 2017. — O Governador, *Victor Borges*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o conhecimento da Associação Save Moçambique, com sede na cidade de Chimoio, no bairro Nhamadjessa, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e alínea f) do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Save Moçambique.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Manica, Chimoio, 12 de Junho de 2020. — O Secretário do Estado da Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o conhecimento da Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique, com sede no bairro

4, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e alínea f) do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Manica, Chimoio, 19 de Agosto de 2020. — O Secretário do Estado da Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Agosto de 2020, foi atribuída a favor de Someq 25, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10186L, válida até 6 de Julho de 2025 para ouro e minerais associados, nos distritos de Murrupula e Ribáuê, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 19' 30,00''	38° 15' 20,00''
2	- 15° 19' 30,00''	38° 25' 00,00''
3	- 15° 25' 10,00''	38° 25' 00,00''
4	- 15° 25' 10,00''	38° 15' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Novembro de 2020, foi atribuída a favor Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9489L, válida até 23 de Setembro de 2025, para quartzo, turmalina e minerais associados nos distritos de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 46' 10,00''	38° 03' 50,00''
2	- 15° 46' 00,00''	38° 03' 50,00''
3	- 15° 46' 00,00''	38° 05' 10,00''
4	- 15° 46' 10,00''	38° 05' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101048098, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique, abreviadamente designada por (AADLIM), constituída entre os membros: Lemos Afonso Francisco, casado, filho de Afonso Francisco e de Isabel Mário Nunes, natural de Mutuali, distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010101635190S, emitido em 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire; Alice da Costa Tomo, solteira, filha de Armando da Costa Tomo e de Maria Isabel Paulino, natural de Cunvarre, distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104277408I, emitido em 24 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri; Carlos Alberto Luís, solteiro, filho de Luis Fernando Caroca e de Maria Antónia Maquina, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705346112A, emitido em 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala Porto, bairro Triângulo; Orlando Artur Rebel, solteiro, filho de Artur Rebel e de Mariana Coreia, natural de Naipa, distrito de Mecuburi, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102648125Q, emitido em 8 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Mutauanha; Manuela Esperança Artur José Amade Mupa, casada, filha de José Amade e de Nhamponza Seco, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105357039B, emitido em 4 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala Porto, bairro de Ontupaia; Saide Artur, solteiro, filho de Artur Repele e de Mariana Correio, natural de Naipa, distrito de Mecuburi, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461928B, emitido em 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Abel Martinho, solteiro, filho de Martinho Opualo e de Aressa Sia, natural de Mutuali-Malema, província de Nampula, portador do Bilhete

de Identidade n.º 040101567136I, emitido em 20 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire; Telma Evelyse Moreno Muacuveia Francisco, casada, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102065324A, emitido em 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão; Anifa Mário João Baptista, solteira, filha de João Baptista Muampal e de Rosalina Muramela, natural de Nahora – Gilé, província da Zambézia, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 39491907, emitido em 27 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha; Omar Ali, solteiro, filho de Ali Atomar e de Amina Momade, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287581J, emitido em 29 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula no bairro de Namutequelua. Celebram o presente.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local e Integrado de Moçambique, abreviadamente designada por (AADLIM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A AADLIM é de âmbito provincial, tem a sua, sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e ou quaisquer formas de representações associativas nos distritos, dentro da província de Nampula por deliberações da Assembleia Geral, e as suas actividades serão por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivo principal:

- a) Promoção, apoio e realização de um aproveitamento sustentável

das potencialidades endógenas das comunidades que integram o seu grupo alvo na sua área de actuação, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços governamentais ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento local, integrado e a melhoria das condições de vida das populações. Para a realização do objectivo geral da associação poderão desenvolver-se, os seguintes objectivos específicos:

- i) Promover a animação do desenvolvimento local e a aquisição do “saber fazer” em matéria de desenvolvimento integral e divulgar esses conhecimentos;
- ii) Promover a valorização no local e a comercialização das produções agrícolas, silvícolas e piscícolas;
- iii) Promover a implementação de actividades complementares do rendimento das populações locais, nomeadamente agricultura; turismo, e o artesanato;
- iv) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades locais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais;
- v) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base local;
- vi) Desenvolver todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses das comunidades assistidas;
- vii) Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a ser cometidas;
- viii) Garantir à implementação de actividades que invertam o processo de desertificação que ameaça algumas comunidades;
- ix) Promover a saúde, através da manutenção de leitos, serviços hospitalares, e outras actividades afins, dentro das proporções estabelecidas na legislação vigente;
- x) Promover a educação cultural, ambiental e desportiva;
- xi) Geração de empreendedorismo social, desenvolvimento sustentável Integrado; aplicação e divulgação de tecnologias de desenvolvimento;
- xii) Concepção; organização e promoção; desenvolvimento/execução de acções de educação; saúde agricultura e meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Os membros são admitidos pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da carta de manifestação de interesse dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A AADLIM é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) Membros fundadores - os que participaram da assembleia constituinte da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros efectivos - as pessoas colectivas interessadas nos objectivos da associação que como tal sejam admitidos pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários - as pessoas singulares e ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da AADLIM ou tenham prestado relevantes serviços à associação e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidem no prazo que lhes for notificado;
- c) Os que não cumprem as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção;
- d) Os que violem deliberadamente quaisquer dos deveres dos membros.

Dois) A exclusão de um membro é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Os direitos dos associados fundadores são, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da AADLIM nos termos destes estatutos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;

c) Participar na Assembleia Geral;

d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da AADLIM e seus resultados;

e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da AADLIM.

Dois) Os associados efectivos podem exercer os direitos previstos no número anterior com excepção dos relativos à alínea a).

Três) Os associados honorários podem exercer os direitos previstos na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) Os deveres dos associados são nomeadamente:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AADLIM aprovadas em Assembleia Geral e nas acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- e) Prestar regularmente à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas;
- f) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os associados efectivos ficam vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos no número anterior com excepção dos relativos à alínea b).

Três) Os associados honorários ficam vinculados aos cumprimentos do dever estabelecido na alínea c) do n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AADLIM são a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos sendo permitida a reeleição.

Três) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral na dependência do Conselho de Direcção comissões especiais de carácter consultivo ou

para execução de tarefas “*ad’hoc*”, sendo a sua composição, funcionamento e duração de responsabilidade daquele Conselho.

Quatro) A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares.

Cinco) É vedada a proposta de candidatura do mesmo representante para mais de um cargo dos órgãos sociais durante a vigência do mesmo mandato.

ARTIGO NONO

Funcionamento dos órgãos sociais

Um) Os órgãos da AADLIM só poderão deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência.

Três) Os presidentes dos órgãos têm, além do seu voto, direito ao voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será a mesma preenchida por eleição a efectuar na primeira Assembleia Geral ordinária a realizar, ou em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo ao mais alto nível da associação, constituída por todos os membros da AADLIM no pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus associados fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da

Assembleia em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do relatório de actividades do exercício anterior, como também apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguintes e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar no mês de Janeiro de cada ano.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados fundadores e efectivos que representem no mínimo um quinto dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com pelo menos quinze dias de antecedência.

Cinco) A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.

Seis) A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal.

Sete) A Assembleia Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral pode trabalhar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos anuais e suplementares;
- d) Conceber a qualidade de associado honorário;
- e) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- f) Fixar os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a contracção de empréstimos, a aceitação de donativos, doações ou legados;
- j) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento Interno;
- k) Fixar as compensações para despesas em serviços dos órgãos sociais e membros da Mesa da Assembleia Geral;

l) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Dois) Na Assembleia Geral cada associado dispõe de dois ou um voto consoante se trate de, respectivamente, membro fundador ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente, presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuição dos membros da Mesa da Assembleia

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e promover trienalmente a eleição dos titulares dos corpos sociais sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete elaborar as actas das sessões e substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) Na falta ou impedimento do secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião da Assembleia Geral.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção e representação da associação, dentro e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído de 3 aos 5 membros, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, sendo um presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne em sessão ordinária com a periodicidade mensal ou em sessão extraordinária sempre que seja convocada por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Administrar os bens da AADLIM e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito, contratar pessoal e colaboradores fixando as respectivas

condições de trabalho exercendo a respectiva disciplina;

- a) Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral e revogar os respectivos mandatos;
- b) Representar a associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo ou fora dele;
- c) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz, gestão económica e financeira da AADLIM;
- e) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- g) Propor à Assembleia Geral os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- i) Criar, organizar e dirigir serviços da associação e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanente;
- j) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias à instalação da sede da associação;
- k) Adquirir todos os bens imóveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia Geral e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal; e
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuição do Presidente do Conselho de Direcção

São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Facilitar a implementação as decisões da Assembleia Geral;
- c) Preside as reuniões extraordinárias e ordenarias;
- d) Zelar pelo cumprimento dos planos do AADLIM;
- e) Supervisionar as actividades administrativas e operacionais da AADLIM;
- f) Zelando pelo cumprimento do estatuto e demais ordenamentos e decisões emanadas dos órgãos superiores da administração da associação, inclusive admitindo e demitindo empregados, colaboradores, voluntários e prestadores de serviço;
- g) Assinar os documentos que importem em direitos ou obrigações da AADLIM, tais como receber doações, dar quitação e firmar recibos, instrumentos contratuais, inclusive a contratação e a demissão de funcionários, convénios;
- h) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o balanço geral, acompanhado das demais peças contabilísticas e do relatório de gestão, no encerramento do exercício social, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições do secretário

São atribuições do secretário:

- a) Receber, expedir e arquivar todo expediente da AADLIM;
- b) Elaborar cartas, convocatórias, avisos;
- c) Elaborar, e compilar relatórios trimestrais actividades da AADLIM;
- d) Elaborar actas dos encontros do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar fichas de registo dos membros;
- f) Participar em todas reuniões e actividades programadas;
- g) Na ausência ou impedimentos do presidente e do vice-presidente, representar a AADLIM.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) Acompanhar o desempenho económico e financeiro das actividades da AADLIM, através dos meios considerados aptos à finalidade, assinando sempre com o presidente, os cheques ou outros documentos que impliquem movimentação da conta bancária, apresentando balanços, balancetes e orçamentos conselho fiscal e/ou à Assembleia Geral, além de elaborar propostas de orçamento;
- b) Propor aquisição e material para o funcionamento;
- c) Cobrar as quotas aos membros;
- d) Efectuar pagamento das despesas autorizadas;
- e) Depositar os fundos da AADLIM na conta bancária;
- f) Efectuar registos de entradas e saídas;
- g) Registrar o património da AADLIM; e
- h) Fazer prestação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e documentação da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- d) Requerer a convocação em sessão extraordinária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património, acordos e protocolos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos (receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da AADLIM:

- a) O produto das entradas iniciais e das jóias e quotas dos membros,

fixadas pela Direcção Geral tendo em atenção os encargos previstos;

- b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título;
- c) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;
- d) As quantias cobradas por serviços prestados;
- e) As subvenções, subsídios e participações que lhe sejam concedidas.

Dois) A associação constituirá um fundo de maneo nas condições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral.

Três) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

Quatro) Quando houver necessidade de orçamentos suplementares a Assembleia Geral que os provar, votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

Cinco) Constituem despesas da AADLIM as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Jóia de inscrição

Um) Os associados fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), 5.000,00MT (cinco mil meticais) para os membros que desejarem se escrever e depois da escritura pública e 10.000,00MT (dez mil meticais) para empresas e organizações.

Dois) Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de montante a definir pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os associados fundadores e efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Um) O património da AADLIM será constituído de móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros bens e/ou valores provenientes de contribuições dos membros, aquisições, doações ou legados.

Dois) A AADLIM poderá recusar quaisquer doações que venha a onerar suas finanças, atingir sua independência, ou, a seu critério tenham origem duvidosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Acordos, protocolos e celebração de contratos

Um) AADLIM poderá celebrar contratos acordos ou protocolos, no âmbito das suas

atribuições, com outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Dois) Os contratos celebrados pela AADLIM com os membros ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.

Três) Para efeitos do disposto no presente artigo a Assembleia Geral só funcionará, em primeira convocação quando estiverem presentes, pelo menos dois terços do total dos associados fundadores e efectivos, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Foro competente

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e associação e terceiros, é competente o foro da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social da associação

O exercício social da associação, coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos, poderão ser reformados ou alterados a qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) em Assembleia Geral e entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Três) Compete ao Conselho de Direcção, regulamentar os presentes estatutos no período de 180 dias, contados da data de tomada de posse dos membros do Conselho de Direcção, e enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições inerentes a estes estatutos emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para

o efeito, que conte com anuência de mais de 2/3 dos seus membros.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinaram os modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros da Assembleia Geral.

Nampula, 19 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Notaria Técnica, *Ilegível*.

Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a designação Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique (ITSSM), uma organização de direito privado dotada de responsabilidade jurídica com autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos, com sede na cidade de Chimoio e sendo do âmbito província e podendo se estender noutras províncias se mostrar necessário.

Dois) A Associação Instituto de Terapia Sistémica e Sustentabilidade de Moçambique, é uma associação Cristã com a missão de promover actividades de geração de rendimentos para auto sustentabilidade das suas acção e dos seus associados e providenciar serviços de caridade nas comunidades.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

São objectivos gerais desenvolvimento sustentável, resposta e reconstrução após desastres, cooperar e estabelecer parcerias estratégicas com entidade governamentais, religiosos e comunidade para uma resposta eficaz na redução da pobreza absoluta.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Direitos

São direitos eleger e ser eleito, votar nas deliberações da Assembleia Geral, ser informado sobre situação administrativa e

financeira da associação anualmente, receber o cartão de membro depois de pagamento das jóias, impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos, propor a convocação a Assembleia Geral extraordinária, apresentar propostas sobre as actividades da associação aos órgãos de Direcção.

ARTIGO QUARTO

Deveres

São deveres obedecer e fazer obedecer decisões, orientações dos órgãos directivos da associação, zelar pelo bom prestígio e bom nome da associação, pagar nos prazos estabelecidos as jóias, servir com zelo e dedicação. Nos cargos que for indicado ou eleito, difundir e cumprir com estatutos e programas da associação bem com as deliberações do corpo directivo.

ARTIGO QUINTO

Admissão e perda de qualidade de membro

A admissão nesta associação esta em virtude de ser membro fundador e pagamento integral das jóias, perde a qualidade de membro pela prática de actos lesivos aos interesses da associação, incapacidade mental, falta de pagamentos de jóias e quotas e declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competencias

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e compete em especial: Apreciar e aprovar os estatutos bem como as suas alterações, aprovar o montante de pagamentos de jóias e quotas propostas pelo Conselho de Direcção, sancionar os membros que violam os estatutos e regulamentos, eleger os membros que constituem os diversos órgãos, deliberar sobre a perda de qualidade de membros, analisar e sancionar se for o caso do relatório e plano de actividades.

ARTIGO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e escrutinadores, todos eleitos em cada Assembleia Geral. A Mesa da Assembleia Geral cessa as suas funções no final de cada sessão da

assembleia decorrente e quando for eleitoral depois da tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral com período de 3 anos renovável uma vez. O director executivo participa em todos encontros do Conselho de Direcção sem direito a voto. O Conselho de Direcção faz cumprir as deliberações da Assembleia Geral, supervisionar as actividades da associação, representar e proteger os interesses da organização, aprovar políticas da organização.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente

Compete ao presidente:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- Defender e liderar a visão da associação;
- Superintender todos os assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, tem duração de um mandato de 3 anos renovável uma vez e presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

Direcção Executiva

É órgão de execução de diferentes actividades que a associação comporta sem interferência do Conselho de Direcção e ser remunerado. A Direcção Executiva é composta pelo director executivo, gestor de programa e gestor financeira.

Associação Save Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a designação Associação Save Moçambique (SM), uma organização de direito privado, dotada de responsabilidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos,

com sede na cidade de Chimoio, e sendo do âmbito provincial e podendo estender-se noutras províncias se se mostrar necessário.

Dois) A Associação Save Moçambique é uma associação cristã com a missão de promover actividades de geração de rendimentos para auto-sustentabilidade das suas acções e dos seus associados e providenciar serviços de caridade nas comunidades.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivos:

- Desenvolvimento sustentável;
- Assistência social;
- Resposta e reconstrução após desastres;
- Cooperar e estabelecer parcerias estratégicas com entidades governamentais, religiosas e comunidade para uma resposta eficaz à redução da pobreza absoluta.

CAPÍTULO II

De direitos e deveres dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Direitos

Constituem direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito;
- Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informado sobre situação administrativa e financeira da associação anualmente;
- Receber o cartão de membro depois de pagamento das joias;
- Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos;
- Propor a convocação à Assembleia Geral Extraordinária;
- Apresentar propostas sobre as actividades da associação aos órgãos de direcção.

ARTIGO QUARTO

Deveres

São deveres dos membros da associação:

- Obedecer e fazer obedecer a decisões, orientações dos órgãos directivos da associação;
- Zelar pelo bom prestígio e bom nome da associação;
- Pagar nos prazos estabelecidos as joias;
- Servir com zelo e dedicação nos cargos que for indicado ou eleito;
- Difundir e cumprir com estatutos e programas da associação bem como as deliberações do corpo directivo.

ARTIGO QUINTO

Admissão e perda de qualidade de membro

Um) A admissão nesta associação está em virtude de ser membro fundador e pagamento integral das joias.

Dois) Perde a qualidade de membro pela prática de actos lesivos aos interesses da associação, incapacidade mental, falta de pagamentos de joias e quotas e declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e compete em especial apreciar e aprovar os estatutos bem como as suas alterações, aprovar o montante de pagamentos de joias e quotas propostas pelo Conselho de Direcção, sancionar os membros que violam os estatutos e regulamentos, eleger os membros que constituem os diversos órgãos, deliberar sobre a perda de qualidade de membros, analisar e sancionar se for o caso do relatório e plano de actividades.

ARTIGO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e escrutinadores, todos eleitos em cada Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral cessa as suas funções no final de cada sessão da assembleia decorrente e quando for eleitoral depois da tomada de posse dos órgãos eleitos.

ARTIGO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral com período de 3 anos renováveis uma vez.

Dois) O director executivo participa em todos os encontros do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção faz cumprir as deliberações da Assembleia Geral, supervisionar as actividades da associação, representar e proteger os interesses da organização, aprovar políticas da organização.

ARTIGO DÉCIMO

Presidente

Convocar e dirigir as reuniões do conselho, defender e liderar a visão da associação, superintender todos os assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é um órgão de auditoria, composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, tem duração de um mandato de 3 anos renováveis uma vez e presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção Executiva

Um) É o órgão de execução de diferentes actividades que a associação comporta sem interferência do Conselho de Direcção e é remunerada.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo director executivo, gestor de programa e gestor financeiro.



Associação Semente Amor de Cristo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Semente Amor de Cristo é uma instituição religiosa designada por associação, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Moamba, bairro de Levivine, quarteirão 37.

Dois) A mesma é de âmbito nacional, podendo abrir delegações, zonas ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e reger-se-á por disposições dos presentes estatutos.

Três) A duração desta é por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Semente Amor de Cristo são os seguintes:

- a) Defender e apoiar as igrejas membros na realização dos seus objectivos;

b) Solicitar ajuda financeira e material dentro e fora do país para a concretização dos programas traçados pelas igrejas membros;

c) Realizar conferências nacionais e internacionais para analisar diversas matérias da relegião cristã;

d) Desencadear acções com vista à assistência aos idosos, crianças órfãs, pessoas carentes, redução da pobreza absoluta, combate aos males sociais, tais como: substituição, consumo de drogas, criminalidade, etc;

e) Realizar acções visando o desenvolvimento socioeconómico e cultural do país e o estabelecimento da paz efectiva;

f) Ministras cursos, seminários, reciclagem, com vista ao aumento de conhecimentos dos seus membros, sobre actividades das igrejas;

g) Encorajar o bom relacionamento e o espírito de cooperação entre igrejas membros e outras instituições religiosas assim como com entidades públicas e privadas;

h) Ajudar e amparar pessoas vítimas de desastres naturais, sobretudo as cheias, fome e seca que ocorrem ciclicamente no país;

i) Realizar outras actividades próprias das associações.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres, reabilitação e reintegração

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Pode ser membros da associação os que pertencem a uma igreja cristã, desde que aceitem as leis e as práticas desta, os seus estatutos e os regulamentos internos.

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

A admissão na associação manifesta-se de forma honesta e voluntária, sendo necessário que a vontade seja expressa de forma verbal ou escrita dirigida aos dirigentes da mesma em qualquer local onde esta se encontra estabelecida.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, nomeadamente:

a) Participar na discussão e análise das actividades da associação;

b) Eleger e ser eleito para qualquer função directiva da associação desde que reúna para o efeito os requisitos exigidos;

c) Não ser punido sem antes ser ouvido em sua auto-defesa;

d) Abandonar a associação livre e ordeiramente quando assim entender e receber a carta de desvinculação não havendo nada em seu desabono;

e) Gozar de assistência material e espiritual de que a associação possa dispor sempre que dele necessita.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, nomeadamente:

a) Preservar o bom nome da associação e defendê-lo onde for necessário;

b) Cumprir os preceitos destes estatutos e respeitar regulamentos;

c) Exercer com dedicação e zelo as funções e tarefas para as quais o membro foi confiado;

d) Pagar pontualmente as quotas e outros pagamentos que forem aprovados na associação;

e) Acolher e cumprir as deliberações dos órgãos directivos da associação;

f) Cumprir outros deveres dum membro da associação.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) Qualquer membro que revela um comportamento contrário aos princípios que orientaram os objectivos da associação será sujeito às sanções disciplinares segundo a gravidade do acto praticado. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Dois) Compete à Assembleia Geral aplicar as sanções previstas nas alíneas c) e d) deste artigo e as restantes serão aplicadas no local aonde o membro pertence.

ARTIGO NONO

(Reabilitação e reintegração)

Durante o período da suspensão do membro, será prestado todo o apoio moral e espiritual visando a sua reabilitação e reintegração na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A associação pode criar outros órgãos em caso de necessidades que careçam da aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação que reúne ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos membros da associação para atender às questões urgentes na associação.

Dois) Participaram neste órgão os dirigentes centrais, delegados, vindo das províncias e convidados de honra. As suas deliberações são válidas quando se encontrarem presentes 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como a alteração das suas disposições;
- b) Eleger os dirigentes dos órgãos sociais da associação;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e perspectivas da associação para o ano seguinte;
- d) Retificar as decisões dos órgãos sociais da associação;
- e) Deliberar sobre as medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do artigo oitavo destes estatutos;
- f) Fixar e alterar, sob propostas da Direcção Executiva, o montante da jóia e das quotas mensais;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação, quando faltarem condições para prosseguir com as suas actividades e sobre o destino a dar ao seu património e fundos;
- h) Deliberar sobre as outras questões importantes para a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos e será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário; e
- d) Dois vogais.

Dois) Ao nível da província, o órgão mais alto é a Assembleia Provincial, cujas reuniões são realizadas uma vez por ano ou, quando for necessário, sob proposta do delegado provincial.

Três) Ao nível do distrito e zonas, o órgão mais alto designa-se Conselho do Distrito ou zona que reúne semestralmente quando for necessário, convocado e dirigido por um delegado distrital ou da zona.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da associação e gerir assuntos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva o seguinte:

- a) Elaborar e submeter à povoação da Assembleia Geral o relatório das actividades anuais, perspectivas para o ano seguinte e os regulamentos internos que forem necessários para a execução destes estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários, as suas deliberações e as da Assembleia Geral;
- c) Organizar a escrituração, a cobrança de dinheiro devido à associação e pagar as dívidas dentro do prazo;
- d) Cuidar dos bens patrimoniais e do fundo da associação;
- e) Propor a alteração e emenda dos estudos;
- f) Propor convocação da Assembleia Geral;
- g) Realizar outras actividades importantes da associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta por quatro dirigentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para mais dois mandatos, e são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

Dois) A Direcção Executiva reúne de três em três meses e extraordinariamente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Compete a este órgão o seguinte:

- a) Examinar escriturações da associação sempre que achar necessário;
- b) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos que são da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos quando for necessário, e são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

CAPÍTULO V

Da composição e competência dos dirigentes

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição dos dirigentes)

Os dirigentes da associação têm a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Vogais;
- g) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O presidente da Assembleia Geral da associação é o dirigente máximo da associação, cumpre e faz cumprir os estatutos e os regulamentos internos.

Dois) É guiado pelos preceitos destes estatutos e a sua escolha é com base na capacidade e qualidades que reúne na realização das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição)

O presidente da Assembleia Geral da associação é eleito da Assembleia Geral para

um mandato de cinco anos renováveis por mais mandatos desde que continue a merecer confiança na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao presidente da Assembleia Geral da associação o seguinte:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral da associação;
- b) Fazer respeitar os estatutos e garantir o funcionamento eficaz dos órgãos;
- c) Representar a associação no plano interno e internacional em actos não executivos;
- d) Garantir a harmonia e unidade no seio da associação;
- e) Empossar dirigentes da associação eleitos pela Assembleia Geral;
- f) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vice-presidente)

O vice-presidente é o segundo dirigente mais alto da associação, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos renováveis por três vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente na sua missão de dirigir a associação devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, podendo ser-lhe delegadas pelo presidente, no todo ou em parte, as suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretário)

O secretário é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros da associação, com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por três vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

O secretário tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Manter os livros do registo actualizados;
- c) Coordenar todas as actividades burocráticas e administrativas da associação;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Tesoureiro)

O tesoureiro é um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral, com capacidade para

realizar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por três vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao tesoureiro geral o seguinte:

- a) Fazer gestão dos dinheiros da associação, pagar as contas e as dívidas existentes;
- b) Elaborar o relatório de contas;
- c) Fazer a recolha dos dinheiros e depositá-los no banco;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem incumbidas na associação

CAPÍTULO VI

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constituem património da associação os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como aqueles outros que têm sido recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos, origem e gestão)

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da associação, provenientes das contribuições voluntárias dos membros bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete à Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão e alterações)

Um) O presente estatuto pode ser revisto por de liberação da Assembleia Geral sob a proposta da Direcção Executiva, a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

Dois) O presente estatuto pode ser alterado quando parte dos seus artigos se mostrar desajustada da realidade da associação ou havendo necessidade de se introduzirem outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção)

Um) A associação pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da associação ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução da associação, os seus bens móveis e imóveis são doados às instituições de ajuda humanitária no país.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação do presente estatuto são interpretadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que rege as organizações congéneres no país.

Dois) As lacunas que se verificarem no processo de implementação do estatuto são colmatadas por regulamentos a serem escritos por regulamentações específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Governo da República de Moçambique.

Centro de Formação Volta À Bíblia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Com vista à prossecução das atribuições da Igreja Reformada em Moçambique no concernente à divulgação do evangelho através da ministração de cursos religiosos e afins, é constituída a associação daqui em diante designada por Centro de Formação Volta à Bíblia, dotada de autonomia administrativa e jurídica, e interdenominacional, sem fins comerciais e nem lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O Centro de Formação Volta à Bíblia tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilene, Macia, no bairro 2 de Gombane, podendo abrir outros centros em qualquer outro ponto, dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para tal.

Dois) É de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do Governo, podendo, contudo, ser extinta nos termos da lei e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Centro de Formação Volta à Bíblia, dentre outros, os seguintes:

- a) Ensinar a Palavra de Deus aos crentes a fim de os aperfeiçoar para a obra de Deus com vista a edificar o corpo de Cristo;
- b) Preparar e fornecer cursos e estudos conforme as necessidades existentes nas igrejas;
- c) Estar disponível para assistir às comunidades rurais nas suas necessidades espirituais como físicas.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O Centro de Formação Volta à Bíblia tem um número ilimitado de membros, definidos por toda a pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da direcção, dentre pessoas idóneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição donde conste a aceitação deste estatuto e no seu regimento interno.

ARTIGO QUINTO

(Ingresso)

Um) Podem-se filiar-se ao Centro de Formação Volta à Bíblia as pessoas maiores e capazes para os actos civis, que residem na área de atuação desta entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade, que adiram à sua declaração da fé.

Dois) As pessoas físicas só podem ser membros do Centro de Formação Volta à Bíblia desde que sejam maiores de idade, propostas e aceites por decisão unânime dos votos dos membros da associação presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

O Centro de Formação Volta à Bíblia tem três tipos de membros:

- a) Membros Fundadores – todos aqueles indicados na acta de constituição do centro;
- b) Membros Efectivos - todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas do centro e que participam regularmente nas actividades do centro e contribuem voluntariamente nas quotas;
- c) Membros Honorários - todos aqueles que a Assembleia Geral assim reconhecer e atribuir o tal título.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno do Centro de Formação Volta à Bíblia e aceitar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito nas condições estabelecidas no presente estatuto;
- c) Promover e participar activamente em todos os actos sociais do Centro de Formação Volta à Bíblia Volta;
- d) Portar-se com correção e civismo nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões da vida do Centro de Formação Volta à Bíblia;
- e) Informar por escrito e de boa fé o Conselho de Direcção sobre qualquer acto grave contra a existência do Centro de Formação Volta à Bíblia.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais e demais actividades promovidas no âmbito dos objectivos do Centro de Formação Volta à Bíblia;
- b) Elegir e ser eleito para os órgãos do Centro de Formação Volta à Bíblia;
- c) Recorrer das decisões da direcção junto da Assembleia Geral, sempre que tais decisões contrariem os princípios consagrados nestes estatutos;
- d) Os membros da associação em nenhuma hipótese participam no seu património ou receitas da mesma.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios plasmados no presente estatuto devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da associação por:

- a) Sua vontade própria;
- b) Expulsão por violar os estatutos;
- c) Incapacidade; e
- d) Morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Centro de Formação Volta à Bíblia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito à renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo, eleita pelos membros e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um director do centro, podendo em caso de

impedimento o presidente, ser substituído pelo secretário, nomeado para o efeito.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais, pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e tem lugar na primeira quinzena de Janeiro, para a discussão e aprovação de programas e contas, bem como a eleição dos órgãos directivos, quando necessários, podendo ser convocada extrinsecamente sempre que as circunstâncias o exigirem e é convocada pelo presidente da Mesa, pelos membros de Direcção Executiva ou por um mínimo de sete membros em pleno gozo dos seus direitos com a entecendência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação, devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de um terço dos membros e mediante aprovação por escrito do presidente da Mesa.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta ou, no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum para deliberar)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados e válidas quando aprovadas pela maioria em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o Presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- Exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos;
- Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos e outras questões submetidas à sua consideração;
- Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção Executiva;
- Propor e aprovar novos membros;
- Deliberar sobre as actividades do centro;

- Decidir sobre a extinção do Centro de Formação Volta à Bíblia e determinar o destino do seu património.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo do centro, competindo-lhe a sua gestão administrativa; Reúne-se uma vez por três meses para avaliar o desenvolvimento das actividades do centro e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e conveniente.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- Presidente;
- Secretário; e
- Director do Centro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências de Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

- Apontar pessoas encarregados para o melhor funcionamento dos vários trabalhos do centro;
- Nomear auditores;
- Organizar levantamentos de fundos;
- Promover o centro;
- Levantar fundos para bolsas de estudo;
- Preparar o relatório financeiro do ano anterior, bem como do orçamento dos anos seguintes para se apresentar à Assembleia Geral;
- Vigiar e decidir sobre todos os aspectos do funcionamento do centro;
- Aprovar finalistas dos respectivos cursos;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno do centro, bem assim as decisões da Assembleia Geral;
- Representar o centro em juízo e em quaisquer outros actos para que for convidado;
- Afixar em lugar público as deliberações dos órgãos; e
- Tomar medidas disciplinares em relação aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para formar o quórum na reunião de Direcção Executiva, devem estar presentes 50% mais um da direcção. Se o quórum não se constituir, a reunião é encerrada.

Dois) As decisões da Direcção Executiva são feitas com a maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) De todas as sessões da Direcção Executiva serão lavradas actas em livro próprio,

onde constam as presenças, justificações das ausências, os assuntos a tratar e as deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- Dirigir e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral;
- Orientar as actividades da direcção;
- Convocar e presidir às reuniões dos órgãos sociais;
- Representar o Centro de Formação Volta à Bíblia activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Assinar com o director do centro e uma pessoa indicada por executivo os cheques bancários e outros documentos que representem responsabilidade financeira para o centro;
- Manter actualizada a escrituração do Centro de Formação Volta à Bíblia;
- Assinar conjuntamente com o secretário escrituras, contratos e outros documentos jurídicos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral; e
- Receber e apresentar à Assembleia Geral anualmente o relatório das actividades e finanças do director do centro.

Dois) Compete ao secretário:

- Segundo orientações do presidente, redigir actas das assembleias;
- Coordinar assistência especializada;
- Manter as correspondências em dia;
- Ser responsável pela documentação do Centro de Formação Volta à Bíblia;
- Adquirir, alienar ou arrendar mediante parecer favorável da executiva os bens móveis que se mostrem necessários à execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- Substituir o presidente nas suas faltas e ausências; e
- Vigiar sobre o regulamento interno do centro.

Três) Compete ao director do centro:

- Responsabilidade pela administração quotidiana do centro, bem como pela gestão financeira de todos os fundos a ele atribuídos pelo Assembleia Geral;
- Determinar e aprovar o conteúdo das palestras e cursos;
- Ser responsável pela formação e palestras;
- Determinar o nível da examinação;
- Avaliar estudantes;

- f) Assinar com o presidente e uma pessoa indicada por executivo os cheques bancários e outros documentos que representem responsabilidade financeira para o centro;
- g) Informar a Direcção Executiva sobre todas as actividades feitas e programadas;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório o balanço económico bem como a proposta do programa de actividade e do orçamento do ano seguinte;
- i) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- j) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal; e
- k) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do centro para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do centro e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pela Direcção Executiva;
- b) Solicitar à Direcção Executiva todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento do centro;
- c) Fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros dos campos suspeitos de omissão de receitas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos do Centro de Formação Volta à Bíblia)

Um) Os fundos do Centro de Formação Volta à Bíblia são constituídos por:

- a) Valores providos das inscrições para ingresso no centro;
- b) Verbas resultantes da administração dos seus bens;
- c) Donativos.

Dois) O Centro de Formação Volta à Bíblia tem obrigatoriedade de conta bancária onde são efectivados os seus depósitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos do Centro de Formação Volta à Bíblia, são adquiridos a título gratuito ou onerosos e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alterações dos estatutos)

Um) Qualquer alteração dos presentes estatutos é feita através de emendas emitidas por deliberações da Assembleia Geral, a qual pode ser chamado para este propósito específico. Durante a reunião, devem estar presentes 80% dos membros e as resoluções são tomadas por uma maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Dois) A associação extingue-se:

- a) Pela deliberação da Assembleia Geral, tendo, pelo menos, dois terços de votos favoráveis desta;
- b) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Insígnias)

A imagem do Centro de Formação Volta à Bíblia será constituída pelas seguintes insígnias:

- a) Nome: Centro de Formação Volta à Bíblia;
- b) Emblema: O símbolo do centro é uma Bíblia aberta na base de uma cruz, com uma chama e uma silhueta coroada na cruz. Ao pé há uma silhueta de Moçambique.
- c) Logo: Mantém os teus olhos em Jesus, Heb 12:2;
- d) Lema: Ensinar para transformar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e dissolução)

Um) O Centro de Formação Volta à Bíblia extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos deste centro segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resolução de litígios e Casos Omissos)

Um) Qualquer conflito emergente da execução dos presentes estatutos deve privilegiar soluções amigáveis, só se recorrendo a fóruns judiciais depois de esgotadas todas as soluções extrajudiciais.

Dois) Todos os casos omissos na interpretação do presente estatutos são regulados pelas disposições da lei geral, aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Macia, 15 de Agosto de 2020.

A.M.G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de doze de Novembro de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade A.M.G., Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registos de Inhambane, Secção Comercial, sob o número 695 (seiscentos e noventa e cinco), a Folhas 53 (cinquenta e três), do Livro C-4 (Quatro), com sede no bairro Josina Machel, quarteirão 9 (nove), cidade de Inhambane, a divisão e transmissão da quota do sócio Abílio Augusto Branquinho Coelho, no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 11.800,00MT (onze mil e oitocentos meticaís), representativa de 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social da sociedade, que irá transmitir a favor do senhor Ingilo Nortamo Dalsuco, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação número 110300011980Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na Rua da Dinep, número dezoito A, quarteirão número três, Cidade de Maputo, e outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a favor da sociedade Winner Services, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo,

sob NUEL 100039176, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, primeiro andar, cidade de Maputo, bem como a transmissão das quotas dos sócios Mário Manuel Ramos Pires, no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, e Maria Margarida Valente de Oliveira no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, a favor do senhor Ingilo Nortamo Dalsuco, e consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Winner Services, Limitada.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Caminhos e Soluções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, da Sociedade Caminhos e Soluções, Limitada, com sede no bairro da Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1495 – 1.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100238020, com capital social de vinte mil meticais.

Estavam presentes todos os sócios, Iris Franceline Marcelo detentora de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Moisés Garranho Manuel Siteo detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Simão Lazaro Mazitemba detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes aos sócios, Iris Franceline Marcelo, Moisés Garranho Manuel Siteo e Simão Lazaro Mazitemba cedem na totalidade as suas quotas para os sócios António Mbiza Florêncio e Madalena Júlio Macamo Florêncio, cinquenta por cento e vinte e cinco por cento, respectivamente, para cada um dos sócios.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto e oitavo do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, nos seguintes moldes:

- a) Madalena Júlio Macamo Florêncio - 2.500,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- b) António Mbiza Florêncio - 17.500,00MT, correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio António Mbiza Florêncio, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestação de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela outra sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio António Mbiza Florêncio, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço A, do Cartório

Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada por CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) Estruturação e modelagem financeira de projectos imobiliários, projectos no sector da energia, logística, e infra-estruturas, em geral, e infra-estruturas aeroportuárias, em particular;
- b) Representação e agenciamento comercial de entidades, bens, serviços no sector de energia, logística, e infra-estruturas;
- c) Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria técnica em quaisquer das áreas de actividade conexas às actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o objecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à quota da sócia única Chito Awuzie, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer administrador ou por um ou mais mandatários da sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA QUINTA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único.

Dois) É nomeada administradora a sócia única Chito Awuzie.

Está conforme.

Matola, 14 de Outubro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Dois) A Coopedemo, Lda é representada e administrada pelos membros do Conselho de Direcção, sendo obrigada pela assinatura da presidente e de mais um membro deste órgão.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Muátia Gimo.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Manuel Muátia Gimo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 9 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Educacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada sob NUEL 100888157, uma entidade denominada Cooperativa Educacional de Moçambique, Limitada, a qual reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Cooperativa Educacional de Moçambique, Limitada também conhecida por Coopedemo, Lda, com sede em Maputo e criada por tempo indeterminado, ela poderá abrir representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto, ministrar jardim-de-infância, educação pré-escolar, escolar, técnico profissional e superior, ministrar cursos técnicos e de formação profissional e artística, educação de adultos, exercer as actividades conexas desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital inicial, subscrito e realizado, é de trinta e seis mil meticaís, variável e automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e administração da cooperativa)

Um) Constituem os órgãos sociais da Coopedemo, Limitada, os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

EcREMI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101423565, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada EcREMI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Manuel Muátia Gimo, solteiro, maior, natural de Nambui-Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417740N, emitido aos 27 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 5,U/C Amílcar Cabral, Posto Administrativo de Muhala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EcREMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, quarteirão 5,U/C, Amílcar Cabral, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Comercialização de todo tipo de mineiras e metais.

Habot Serviços Marítimo, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 153, de 11 de Agosto de 2020, III Série, na denominação da sociedade, no primeiro parágrafo e no primeiro parágrafo do

capítulo um, artigo primeiro, onde se lê «Habit Serviço Marítimo, Limitada», deve-se ler «Habit Serviços Marítimo, Limitada».

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hailan Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101410242, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hailan Segurança Privada, Limitada, constituída entre os sócios: Tianfa Qu, solteiro, natural de Liaoning-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 11CN00003208P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo e Horácio Rui Gucinho, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104769751F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Outubro de 2020. Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hailan Segurança Privada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Mutava-Rex, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura do contrato e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Vigilância patrimonial;
- b) Escolta armada;
- c) Monitoramento, plano físico, plano operacional, plano de contingência;
- d) Curso para profissionais de segurança, portaria tradicional, portaria virtual, e treinamento de porteiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, subdividido em duas partes, uma com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Tianfa Qu e a outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Rui Gucinho.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Tianfa Qu e Horácio Rui Gucinho, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente as assinaturas deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas dos sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência dos sócios, arresto, arrolamento ou penhora

da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, 13 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Handmade Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376192, uma entidade denominada Handmade Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Valter Stélio Ângelo Macie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001720073, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2020, com a validade a 29 de Março de 2021, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene no bairro Cumbeza;

Deisy Berta Cumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660901Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Agosto de 2016, com a validade a 8 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo;

Ângelo Edésio Macie Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170963N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Julho de 2015, com a validade a 28 de Julho de 2020, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Handmade Projects, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka-Nhlamankulu, rua Major Teixeira Pinto, bairro Chamanculo, quarteirão n.º 1, casa n.º 6, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em arquitectura, engenharia e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde á soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Valter Stélio Ângelo Macie;
- Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Deisy Berta Cumbe; e
- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30%

do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Edésio Macie Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social, esta sujeita as autorizações estabelecidas por lei, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e sujeito à condições por esta determinadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por dois administradores, sendo o sócio Valter Macie, como administrador executivo e a sócia Deisy Cumbe como administradora não executiva, os quais terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete a estes administrar e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, designadamente, a gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos administradores. Cabe aos administradores, ainda, elaborar e apresentar à assembleia geral o balanço das contas do exercício económico.

Quatro) Os gerentes poderão, achando-se necessário e observadas as formalidades pertinentes, delegar a subgerentes, empregados da sociedade, algumas das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade, a mesma será liquidada conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hua Chang Infrastructure Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101444171, uma entidade denominada Hua Chang Infrastructure Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelsa Cremilde Helena Matusse Lado, natural de Lichinga, residente em Maputo, bairro do Triunfo, rua Tenente G.O Tazama, n.º 837, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261541P, emitido aos 16 de Maio de 2018; e

Xiaodan Wang, solteira, natural de Hainan, residente em Maputo, bairro da Sommersfield, rua Beijo da Mulata, n.º 189, portadora do Passaporte n.º E26826267, emitido aos 5 de Agosto de 2014.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Hua Chang Infrastructure Engineering, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beijo da Mulata, Polana Caniço A, casa nº 149, bairro da Sommershield 2, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente á cinquenta e um por cento, pertencente a Nelsa Cremilde Helena Matusse Lado;
- b) Uma quota de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalente á quarenta e nove por cento, pertencente a Xiaodan Wang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia Xiaodan Wang, que fica assim nomeada administradora gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administradora pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela administradora ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jossy Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441393, uma entidade denominada Jossy Comércio & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rena Esperança Sebastião Macie Florêncio, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101318829I, com domicílio no quarteirão 80, n.º 3966, província de Maputo, distrito da Matola – bairro de Khongolote; e

Reginaldo António Florêncio, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606226N, com domicílio no quarteirão 80, n.º 3966, província de Maputo, distrito da Matola – bairro de Khongolote.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Jossy Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Autarquia de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, bairro de Central n.º 1491 – rés-do-chão – Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social o exercício de actividades comerciais, nomeadamente:

- a) Comércio internacional;
- b) Comércio de equipamento informático;
- c) Venda de impressoras, servidores e equipamentos de armazenamento de dados;
- d) Comércio de material de comunicações e *networking*;
- e) Comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, vestuário e calçado;
- f) Salão de beleza;
- g) Gestão de serviços em salão de beleza;
- h) *Rente-a-car*;
- i) Transporte de passageiros;
- j) Transporte de mercadorias diversas;
- k) Prestação de serviço de consultoria na área de comércio;
- l) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de comercial; e
- m) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada área de comércio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente a Rena Esperança Sebastião Macie Florêncio; e
- b) Outra quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo António Florêncio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) A administração da sociedade fica ao cargo do senhor Reginaldo António Florêncio.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



L & M Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423069, uma entidade denominada L & M Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lélia Raquel do Rosário Chaves, solteira, maior, natural da Beira e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142687S, emitido aos 3 de Março de 2015, pela Direcção Identificação Civil de Maputo;

Margarida Antónia Tolentino Saldanha, casada com Ângelo Sitole sob regime de bens adquiridos, natural de Ibo e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100145083M, emitido aos 8 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L & M Corporate, Limitada, e tem a sua sede na rua Henrique Toucha, n.º 95, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas nomeadamente:

- a) Comércio geral e serviços, fornecimento de diversos produtos não especificados, Industria, comércio a grosso ou a retalho de todas classes do CAE- classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Turismo e recreio, gestão hoteleira, transporte e alojamento; e
- c) Clínica médica, consultas gerais, consultas de especialidades, laboratórios de análises e prestação de serviços de saúde humana e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.400,00MT (treze mil quatrocentos meticais), correspondente a 67% do capital social, pertencente à sócia Lélia Raquel do Rosário Chaves;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil seiscentos meticais), correspondente a 33%, do capital social, pertencente a sócia Margarida Antónia Tolentino Saldanha.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) As sócias gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das duas sócias, que desde já ficam nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura das administradoras ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limeme & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442896, uma entidade denominada Limeme & Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Felisberto Limeme, maior, solteiro, natural de Maputo e residente no quarteirão n.º 4, casa n.º 1 em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000937271, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola,

constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Limeme e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por tempo indeterminado e tem a sua sede localizada no bairro de Campoane Aldeia Localidade Gueguegue, Município de Boane, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal, o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e transmissão de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil metcais) e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alfredo Felisberto Limeme.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Alfredo Felisberto Limeme, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e com poderes para abriga-la em todos os seus actos e contratos não estranhos, porém, poderá se o entender, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados.

ARTIGO QUINTO

Balanço das contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a sua conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente a ser definido por uma Comissão

de Remunerações com a aprovação da gerência e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M&C Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte, de oito de Setembro de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade M&C Aviation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100966875, as sócias que a compõem deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marsal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ivo Alfredo Mazive, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social onde altera o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

duzentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Manuel António Ribeiro de Sousa; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Marques Regado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e vinte. — Técnico, *Ilegível*.

juízo ou fora dele, compete ao sócio único e administrador o senhor Horácio Nelson Chung, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos a delegar, para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 22 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

cinco (5), dez (10), cinquenta (50), e múltiplos de cinquenta (50) acções, sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Cinco) Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, bem como o livro de registo de acções, são assinados por dois administradores, por um administrador e um mandatário designado pela sociedade, ou por dois mandatários designados pela sociedade.

Seis) As assinaturas dos administradores pode ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

Sete) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Técnico, *Ilegível*.

Maushen's Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Agosto do ano de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Maushen's Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 100093979, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essas alteram – se desde já os artigos primeiro, quarto, e nono, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Maushen's Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, e corresponde a quota única, pertencente ao sócio único e administrador Horácio Nelson Chung.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em

MD-Modus Digital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de Setembro de dois mil e vinte da sociedade MD-Modus Digital, S.A., registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101079406, com o capital social de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado, foi deliberado o aumento de capital social para dez milhões e quinhentos mil meticaís, integralmente subscrito, e a realizar por recurso a novas entradas em dinheiro ou por incorporação de suprimentos a prestar pelos accionistas na proporção das participações sociais.

Deste modo, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.500.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticaís), encontrando-se representado por 42000 acções ordinárias, com valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social são tituladas e nominativas.

Três) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Quatro) As acções podem ser representadas por títulos de uma (1),

Mozambique Investment Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429245, uma entidade denominada Mozambique Investment Bank, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Mozambique Investment Bank, S.A.

A sociedade tem a sua sede na rua Vila Namuali, n.º 94, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, Moçambique.

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Mozambique Investment Bank, S.A. é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recepção, do público, de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamento;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial;
- f) Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos pela legislação;
- i) Tomada de participações no capital de sociedades;
- j) Comercialização de contratos de seguro;
- k) Aluguer de cofres e guarda de valores;
- l) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia
- m) Empresarial e questões conexas;
- n) Outras operações análogas e que a lei não lhes profba; e
- o) Locação financeira e *factoring* 3, quando especificamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em dezassete mil acções no valor nominal de cem mil meticais cada uma.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob administração, obtido parecer favorável do conselho.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o ceden te, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem

superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, administração, directoria e técnicos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de ante cedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Seis) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias

gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o Presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente, a seguir:

- a) Jerson João Tembe – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Célia Pereira Louveira – Administradora Executiva;
- c) Luciano da Conceição Cordeiro – Administrador Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos

orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.
- n) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.
- o) Comunicar ao Conselho Fiscal:

Dois) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções.

Três) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços.

Quatro) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.

Cinco) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

bstituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo Presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de Presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social.
- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a confor-

midade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da

equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;

- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilza's Vegetable – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394727, uma entidade denominada Nilza's Vegetable – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilza Eduardo Chipanga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502851984Q, emitido a 30 de Novembro de 2016 e válido até 30 de Novembro de 2021, residente no bairro Georje Dimitrov quarteirão n.º 35, casa n.º 19.

Constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nilza's Vegetable – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Georje Dimitrov, quarteirão 35, casa n.º 19, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto os serviços de comércio geral, fornecimento e distribuição de frutas, legumes e vegetais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondente a uma quota única, da sócia, Nilza Eduardo Chipanga, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Nilza Eduardo Chipanga.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



RF Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101303152, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RF Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Richad Faruk Adamo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, com uma quota no valor total de 11.000,00MT (onze mil metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e Heena Bibi Ayoob casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011044M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020, com uma quota no valor total de 9.000,00MT (nove mil metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RF Investimetos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade RF Investimetos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Maputo, distrito Urbano dois, bairro da Urbanização, Avenida de Angola número mil setecentos e sessenta.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A avicultura compreendendo, mas não se limitando, a criação e abate de aves (frangos, perus, patos, gansos, codornizes, etc), produção e incubação de ovos, processamento de ração, venda de frangos e ovos, operação de matadouro, importação de equipamento avícola para uso próprio e revenda, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal, incluindo importação e exportação;
- b) Venda a retalho de combustível e lubrificantes;
- c) Prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- d) Investimento na área de construção civil e exploração de postos de combustíveis;
- e) Importação e exportação de gás e combustíveis;
- f) Representação de marcas, patentes, produtos e tecnologias;
- g) Logística, transporte e distribuição de gás e combustíveis no mercado nacional e estrangeiro;
- h) Consultoria;
- i) Importação e exportação de equipamento para estações de serviço para o uso próprio e revenda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra

forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

Quatro) Venda a grosso e a retalho de material de escritório, material informático, material de papelaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, uma quota no valor total de 11.000,00MT (onze mil metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richad Faruk Adamo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020, e uma quota no valor total de 9.000,00MT (nove mil metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heena Bibi Ayoob casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011044M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Richad Faruk Adamo e Heena Bibi Ayoob.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rossana Catering & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101443892, uma entidade denominada Rossana Catering & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rossana Sidik Abdul Raihim, natural da cidade de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhazine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102261648C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a onze de Março de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Rossana Catering & Prestação de Serviço-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito Municipal número um, bairro da Malhagalene, Avenida da Malhagalene número vinte e um.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal serviço de catering, confecção de comidas, doces e salgados e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma total sendo Rossana Sidik Abdul Raihim, cem mil meticais correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado a senhora Rossana Sidik Abdul Raihim.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335291, uma entidade denominada Sabor da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zheng Chunhui, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, e portador do Passaporte n.º EG6195963, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por

quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sabor da Manhã – Sociedade Unipessoal, Limitada e sociedade tem a sua sede na Katembe, quarteirão 10, casa n.º 26, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Produtos de pastelaria, bolos, pães, comércio geral de produtos derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Zheng Chunhui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Zheng Chunhui ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir Procurador.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101444317, uma entidade denominada SK Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shazmim Omar Mia Usman, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110 100723579N, de seis de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Segundo. Denise Carmen Dias Ham Hoi, solteira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101394775J, de três de Março de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sk Transportes e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade da Beira. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Venda de passagens de transporte terrestre, aéreo, ferroviário e marítimo;
- b) Gestão e manuseamento de cargas a serem transportados via terrestre, aéreo e marítimo;
- c) Transporte de passageiros e cargas por vias terrestres, aéreo, ferroviário e marítimo a nível nacional e estrangeiro;
- d) Aluguer de viaturas, autocarros, aviões, barcos, navios e máquinas para curta e longa duração com e sem operador;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Actividade de restauração e lavandaria;
- g) Prestação de serviço na área imobiliária e outros serviços afins;
- h) Gestão de propriedades;
- i) Importação e exportação de produtos alimentares e outros ramos de actividade;
- j) Representação ou agenciamentos de marcas, instituições, companhias nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, pertencente à sócia Shazmim Omar Mia Usman, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, pertencente à sócia Denise Carmen Dias Ham Hoi equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferir, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Dois) Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

Administração e sua representação

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios, Shazmim Omar Mia Usman e Denise Carmen Dias Ham Hoi, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução e/ou a quem os sócios forem a nomear via de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 12 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada de 9 de Abril de 2020, a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, S.A – SDCM, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1173, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o número dez mil e seiscentos e seis, a folhas cento e sessenta e quatro do livro C vinte e cinco, deliberaram pela mudança da sua sede e representações sociais e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1173.

Dosi) (...).

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, da Sociedade SS Advogado & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Beira, matriculado em Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101091597, deliberou-se a mudança de sua denominação e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shahnawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Uno Medical Lab Sistema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440419, uma entidade denominada Uno Medical Lab Sistema, Limitada, entre:

Vassidiki Kourouma, nacionalidade de costa de marfim, nascido aos 31 de Dezembro de 1981, solteiro, residente na África do Sul, Passaporte n.º 18AT82850;

Rita Adolfo Armindo, moçambicana, nascida, a 7 de Novembro de 1987, solteira, residente na cidade de Maputo no Mlhazine, quarteirão n.º 59, titular do Bilhete de Identidade n.º 071202694188F, emitido a 18 de Dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uno Medical Lab Sistema, Limitada, e constituída sob forma de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, flat 5, Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agência ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais apartir da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Vendas de reagentes;
- Reparação e manutenção de sistemas electrónicos médicos;
- Importação de artigos médicos e uniforme de trabalho;
- Comercialização de botas, calças, luvas, capacetes, óculos de protecção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma assim distribuídas:

- Vassidiki Kourouma, 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a 60%;
- Rita Adolfo Armindo, 8.000,00MT (oito mil meticaís), equivalente a 40%.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferências na subscrição das quotas em cada aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suplementos e observando-se as formalidades que estão afixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a sócios ou terceiros depende da autorização prévia da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota, deverá notificar a sociedade com a antecedência de sessenta dias e registado com aviso de recepção declarando o nome do adquirente, preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação da quota feita sem a observância do disposto nos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a sua representação passa desde já a cargo dos dois sócios Vassidiki Kourouma e Rita Adolfo Armindo, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Compete a sociedade exercer os amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente a praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois sócios;
- Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição a assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição a assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Representação)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo registrada e com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- O local da reunião;
- O dia da reunião;
- Agenda de trabalho.

Quatro) É exigido a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- A alteração dos estatutos;
- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargo, deduz-se a percentagem legalmente requerida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo bem como a percentagem de reserva especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral sendo distribuídos pelos sócios serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto da dissolução os sócios serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Das disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

X & Z Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, na sede da sociedade denominada X & Z Import e Export, Limitada, sita na Vila de Marracuene, talhão n.º 53, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100734869, no dia 12 de Maio de 2016, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), de capital social, correspondente a 100%, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Xian Zhou, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e Guanglin Xu, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e

cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- i) Mudança de endereço;
- ii) Cessão de quotas;
- ii) Entrada de novo sócio.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que os sócios deliberaram mudar o endereço, e o sócio Guanglin Xu, resolveu ceder sua quota na totalidade que detém na sociedade, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Recardina António Roberto Vicente, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101742611I, de três de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, passando esta a ser nova sócia da sociedade, detendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50% do capital social desta sociedade, e em consequência desta cessão altera-se os artigos 1.º e 4.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mevanine, Matola-Rio, quarteirão 2, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Xian Zhou; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís,

correspondente a 50%, pertencente a sócia, Recardina António Roberto Vicente.

O Técnico, *Ilegível*.

Zhongmei Engineering Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Zhongmei Engineering Group, Lda, com a sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3020, com capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100615045, deliberaram cessão da quota no valor de cinco milhões e quarenta e nove mil meticaís que o sócio Danúbio Júlio Lado, possuía no capital da referência sociedade e que cedeu a empresa Zhongmei Engineering Group. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, equivalentes a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Zhongmei Engineering Group, com nove milhões e novecentos mil meticaís, equivalentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Liu Weiwen, com cem mil meticaís, equivalentes a um por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —170,00MT